



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 175/2015-GP*

Dispõe sobre serviço extraordinário no dia e na véspera das Novas Eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos municípios de Luís Gomes/RN e Carnaubais/RN.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII, do Regimento Interno, e

Considerando as Resoluções TRE/RN nºs 008 e 009, de 07 de maio de 2015, que fixam data e aprovam as instruções para realização de Novas Eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos municípios de Luís Gomes/RN e Carnaubais/RN;

Considerando o disposto na Resolução nº 22.091, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a Portaria nº 292/2012-GP, e alterações posteriores, que disciplinam o serviço extraordinário no âmbito do TRE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das seguintes unidades da Secretaria do Tribunal, mediante a prestação de serviço extraordinário, nos dias 04 e 05 de julho de 2015, véspera e dia das Novas Eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos municípios de Luís Gomes e Carnaubais/RN, sendo no dia 04 de julho no horário das 14 às 19 horas e no dia 05 de julho no horário compreendido entre 07 e 19 horas, observando o limite máximo de 10 horas de jornada de trabalho por unidade administrativa:

I – Diretoria-Geral (titular da unidade) e Gabinete;

II – Gabinete da Presidência, Assessoria Judiciária da Presidência e Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial;

III – Corregedoria Regional Eleitoral;

IV – Secretaria Judiciária (titular da unidade), Gabinete da Secretaria Judiciária, Seção de Autuação e Distribuição/CADPP e Seção de Processamento de Feitos/CADPP;

V – Seção de Protocolo e Expedição/CAP/SAO;

VI – Seção de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo/CAP/SAO;

VII – Gabinete de Juiz Membro da Corte, a ser designado pela Presidência;

VIII – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (titular da unidade), Gabinete da Secretaria, esse só nó dia da eleição, Seção de Suporte Presencial/CIT, Seção de Redes e Infraestrutura/CIT, Seção de Banco de Dados e Sistemas/CS e Seção de Sistemas e Apoio às Eleições/CLE;

§ 1º As unidades da Secretaria do Tribunal funcionarão com apenas 01 (um) servidor, que deverá cumprir jornada de trabalho dentro dos horários indicados no caput deste artigo, observando, no dia 05 de julho de 2015, o limite máximo de 10 horas de jornada por unidade administrativa, e intervalo de pelo menos uma hora para alimentação.

§ 2º O pagamento do serviço extraordinário em pecúnia fica condicionado à disponibilidade orçamentária para atender à despesa.

§ 3º Na hipótese de extrapolação dos limites referidos no *caput* deste artigo, as horas excedentes serão computadas em banco de horas, para fins de compensação de jornada de trabalho, desde que devidamente justificado pelo Chefe imediato.

§ 4º As Seções de Suporte Presencial/CIT, Redes e Infraestrutura/CIT e de Sistemas e Apoio às Eleições/CLE poderão funcionar em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os servidores em exercício nos Cartórios das 42ª e 47ª Zonas Eleitorais, bem como o pessoal de apoio, ficam autorizados a prestar serviço extraordinário nos dias 04 e 05 de julho de 2015, véspera e dia das eleições, em horário diverso do estabelecido para a Secretaria do Tribunal, observado o limite máximo diário de 10 (dez) horas, conforme escala a ser submetida à apreciação da Presidência, com intervalo de pelo menos uma hora para alimentação.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no § 3º do art. 1º desta Portaria, computando-se em banco de horas eventual extrapolação dos limites diários, desde que devidamente justificado pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º Fica autorizado o descumprimento do repouso semanal em função da demanda de trabalho decorrente da preparação e realização das Novas Eleições de que trata esta Portaria.

Art. 4º Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas na Portaria nº 292/2012-GP.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 03 de junho de 2015.


Desembargador Virgílio Macêdo Jr.
Presidente

*Republicada por incorreção